



B L O G D E A R L I N D O



Exm.ª Senhora

Provedora - Adjunta

Dr.ª Helena Vera - Cruz Pinto

Rua do Pau de Bandeira, 9
1249-088 Lisboa

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Entrada 10799

Processo

Data 29/05/14

Sua refª

Sua com.

Nossa refª

B14012879H

Data

26-05-2014

ASSUNTO: Redução da componente letiva em função da idade e do tempo de serviço.
Regime transitório do artigo 18º do DL nº 15/2007, de 19 de janeiro.

Na sequência do vosso pedido de esclarecimentos, relativo ao assunto supra citado cumpre-nos informar o seguinte:

Considerando a necessidade de manter procedimentos uniformes e face às questões suscitadas sobre a aplicação do art.79º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aos docentes que à data da entrada em vigor do Decreto - Lei nº 15/2007, de 19 de janeiro, beneficiavam das regras da redução da componente letiva estabelecidas pela redação do Decreto - Lei nº 1/98, de 2 de janeiro, transmitem-se as seguintes orientações adotadas por esta Direção - Geral.

1. A norma transitória referentes à salvaguarda de redução da componente letiva, prevista no art.º 18º do Decreto - Lei nº 15/2007, que continua a aplicar-se por remissão do art.º 13º do Decreto - Lei nº 75/2010, de 23 de junho, determina o seguinte:

- Artigo 18º: " Aos docentes que à data da entrada em vigor do presente Decreto - Lei beneficiam das regras da redução da componente letiva estabelecidas no art.º 79º do ECD, na redação do Decreto - Lei nº 1/98, de 2 de janeiro, aplicam-se as seguintes regras:

- a) Mantêm a redução que já lhes tiver sido atribuída em função da idade e tempo de serviço completados à data da entrada em vigor do presente Decreto - Lei;

- b) *Os docentes que já tiveram beneficiado da redução de 8 horas da componente letiva mantêm essa redução, não podendo beneficiar das reduções previstas no nº 1 do mesmo artigo, tal como alterado pelo presente Decreto - Lei;*
- c) *Os docentes que já tiverem beneficiado da redução de 2, 4 ou 6 horas da componente letiva mantêm essa redução, podendo beneficiar das reduções previstas no nº 1 do mesmo artigo, tal como alterado pelo presente Decreto - Lei, até ao limite de 8 horas, quando preencherem os requisitos ali previstos.”*
2. O art.º 79º do ECD, na redação dada pelo Decreto - Lei nº 15/2007, estabelece a redução da componente letiva nos seguintes termos:
- 2 horas aos 50 anos de idade e 15 anos de serviço;
 - 2 horas aos 55 anos de idade e 20 anos de serviço docente;
 - 4 horas aos 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente.
3. Assim, considerando o disposto na alínea b) do art.º 18º do Decreto - Lei nº 15/2007, às reduções da componente letiva de que os docentes já beneficiaram, nos termos do art.º 79.º do ECD, na redação do Decreto - Lei nº 1/98, podem acrescer as reduções previstas no mesmo artigo, na redação do Decreto - Lei nº 15/2207, até ao limite de 8 horas, quando preencherem os requisitos nele previstos.
4. Nestes termos, aos docentes que se encontram a beneficiar da redução da componente letiva, ao abrigo do estabelecido no art.º 79º do ECD, na redação do Decreto - Lei nº 1/98, de 2 de janeiro, aplicam-se as seguintes regras:
- a) Mantêm a redução que já lhes tiver sido atribuída em função da idade e do tempo de serviço;
 - b) Os docentes que já tiverem beneficiado de 2 e 4 horas de redução de componente letiva, têm direito a mais 2 horas aos 50 anos de idade e 15 anos de serviço docente;
 - c) Os docentes que já tiverem beneficiado de 2, 4 e 6 horas de redução da componente letiva, têm direito a mais 2 horas aos 55 anos de idade e 20 anos de serviço docente;
 - d) Os que já tiverem beneficiado de 2, 4 e 6 horas de redução da componente letiva, têm direito a mais 2 ou 4 horas aos 60 anos de idade e 25 anos de serviço docente, até ao limite de 8 horas.
5. Tal entendimento resulta da aplicação estrita da lei mais concretamente do ECD.

Com os melhores cumprimentos,



O Diretor-Geral

Mário Agostinho Alves Pereira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT

